



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Contrato nº 15/2021

O município de **São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **Argenta & Silva Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **11.497.228/0001-55**, sediada à na Rua Tio Lautério 117, Bairro São Francisco, nessa cidade, representada pelo Sr. **João Antônio Argenta**, empresário, portador do RG nº 5005669626 SSP/RS, inscrito no CPF nº 245.248.240-49, residente e domiciliado nessa cidade, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 1.170/2021 (protocolo 1Doc), formalizando a **Dispensa de Licitação nº. 12/2020, MENOR PREÇO**, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para transporte de servidores municipais da Secretaria Municipal de Obras**, referente a Dispensa de Licitação nº 12/2021, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADO, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

Item	Descrição	Unidade	Quant	V. Unit	Meses	Total
1	Locação de veículo ônibus Marca M/BENZ/Induscar, Placa IOI8921 Ano/Modelo 2007/2007 44 passageiros	Unidade	1	R\$ 7.000,00	03	R\$ 21.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA. DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor dos serviços são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

### CLAUSULA TERCEIRA. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

3.4. Convalida os pagamentos dos serviços prestados desde 26/01/2021 a 08/04/2021, com amparo no artigo Art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

## **CLAUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**

**Unidade: 06 – Administração Geral**

**Atividade: 2.232 Manutenção Secretaria de Obras**

**Cód. Reduzido: 6742 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

**Recurso – 0001 Próprio**

**Natureza da Despesa: 33903999-0000**

## **CLAUSULA SEXTA. DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 meses, a contar de **09/04/2021** a **09/07/2021**, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes assim desejarem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**7.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de São Sepé, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**a)** Executar os fornecimentos no prazo;

**b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**c)** Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

**d)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

## **CLAUSULA NONA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO**

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração crescer ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

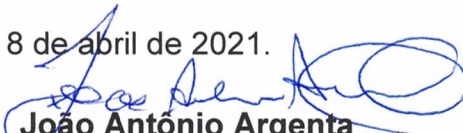
## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de São Sepé, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de abril de 2021.

  
**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**João Antônio Argenta**  
Argenta & Silva Transportes Ltda.  
Contratada

Testemunhas:   
Glórcio dos Santos

  
Betícia da Rosa